



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 130
Disponibilização: 08/07/2020
Publicação: 07/07/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.199, DE 7 DE JULHO DE 2020.

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 24.640, de 30 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 8º e 13 do Decreto nº 24.640, de 30 de dezembro de 2019, que "Regulamenta o Programa Mamãe Cheguei, criado pela Lei nº 4.700, de 12 de dezembro de 2019.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A gestante cadastrada poderá receber o Kit Enxoval, a partir da trigésima semana de gestação, podendo retirá-lo até 60 (sessenta) dias após o nascimento do recém-nascido.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do recém-nascido ou aborto espontâneo e a gestante já tenha realizado a retirada do Kit Enxoval no período prévio ao parto, esta não será obrigada a efetuar a sua devolução.

Art. 6º Após o nascimento do recém-nascido deverá ser apresentada Certidão de nascimento, como forma de complementação do cadastro já realizado, devendo ser juntado no cadastro da beneficiária gestante.

Art. 8º

III - documentos necessários para a participação no Programa:

a) comprovante de inscrição do Cadastro Único do Governo Federal, fornecido pela Gestão Municipal do CADÚNICO;

c) o documento de identificação pessoal;

§ 5º Entende-se por documento de identificação:

Art. 13.

III - efetuar o cadastramento e atualização do registro das gestantes elegíveis e que cumpram as condicionalidades do Programa Mamãe Cheguei, no Sistema Estadual de Cadastro de Benefícios - SISCAB ou outro que venha a lhe substituir;"

Art. 2º Ficam acrescidos a alínea "h" ao inciso III do art. 8º e o inciso XI ao art. 13, ambos do Decreto nº 24.640, de 30 de dezembro de 2019, conforme segue:

"Art. 8º

III -

h) cartão de pré-natal da gestante devendo conter as páginas de identificação e de acompanhamento médico do pré-natal.

Art. 13.

XI - inserir no SISCAB ou outro que venha a lhe substituir os documentos listados no inciso III do artigo 8º.

Art. 3º Ficam revogados as alíneas "f" e "g" do inciso III e o § 4º, ambos do art. 8º do Decreto nº 24.640, de 30 de dezembro de 2019, que "Regulamenta o Programa Mamãe Cheguei, criado pela Lei nº 4.700, de 12 de dezembro de 2019."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/07/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal.do.SEI](#), informando o código verificador **0012337149** e o código CRC **BDB7B0A9**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0026.251156/2020-11

SEI nº 0012337149

Criado por [51806088215](#), versão 15 por [51806088215](#) em 07/07/2020 17:13:48.